

O DIREITO PENAL FRENTE À PSICOPATIA

CRIMINAL LAW REGARDING PSYCHOPATHY

Emanuelly Salles Amorim

Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: manuamorim97@gmail.com

Alex Roberto Machado

Doutor, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: alexromachado@gmail.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil

E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo

A psicopatia é um transtorno de personalidade que afeta cerca de 1% da população mundial, sendo um tema de extrema importância para o Direito. O estudo analisa mecanismos eficazes para lidar com a psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro. Por meio de levantamento bibliográfico e documental, aborda as principais características da psicopatia em crianças e adolescentes e a importância de se identificar e prevenir este transtorno o mais cedo possível. Demonstra a necessidade de investimento em programas de tratamento e terapias comportamentais para reduzir o risco de reincidência desses indivíduos. Informa que o psicopata é uma pessoa incapaz de sentir remorso e/ou culpa pelas suas ações, motivo pelo qual é importante que tal pessoa só seja colocada novamente na sociedade (nos casos dos psicopatas que cometem crimes) quando estiverem aptas para tal. Conclui que a medida de internação pode ser uma solução temporária para lidar com a psicopatia, mas é necessário desenvolver mecanismos mais efetivos para a ressocialização dessas pessoas. Além disso, é importante que os profissionais do Direito estejam capacitados para identificar a psicopatia e buscar alternativas de tratamento, uma vez que a legislação brasileira não dispõe de normas específicas para lidar com esses casos.

Palavras-chave: Direito penal; direito à saúde; saúde mental; psicopatia; tratamento prisional.

Abstract

Psychopathy is a personality disorder that affects around 1% of the world's population, and is an extremely important topic for Law. The study analyzes effective mechanisms for dealing with psychopathy in the Brazilian legal system. Through bibliographical and documentary research, it addresses the main characteristics of psychopathy in children and adolescents and the importance of identifying and preventing this disorder as early as possible. It demonstrates the need for investment in treatment programs and behavioral therapies to reduce the risk of recidivism for these individuals. It states that a psychopath is a person incapable of feeling remorse and/or guilt for their actions, which is why it is important that such a person is only placed back into society (in the case of psychopaths who commit crimes) when they are ready to do so. It concludes that hospitalization may be a temporary solution to deal with psychopathy, but it is necessary to develop more effective mechanisms for the resocialization of these people. Furthermore, it is important that legal professionals are trained to identify psychopathy and seek treatment alternatives, since Brazilian legislation does not have specific standards to deal with these cases.

Keywords: *Criminal law; right to health; mental health; psychopathy; prison treatment.*

1. Introdução

A presente pesquisa partiu da curiosidade acerca do transtorno de personalidade antissocial, popularmente conhecido como psicopatia. Este é um tema de extrema importância para o Direito, uma vez que a psicopatia abarca cerca de 1% da população mundial e inexistem, no ordenamento jurídico brasileiro, normas específicas para lidar com estas pessoas (Marchiori, 2021).

Embora a psicopatia possa povoar o imaginário geral das pessoas em função de inúmeras produções literárias e cinematográficas com este tema, uma correta identificação de psicopatas pela sociedade não é tão frequente. Casos de grande repercussão na mídia, como os de Suzane Louise Von Richthofen e Elize Matsunaga talvez sejam mais facilmente lembrados, contudo é provável que psicopatas frequentemente sejam presos sem o diagnóstico de transtorno mental e terminem alocados indiscriminadamente com os demais detentos.

Partindo do pressuposto de que a ressocialização é um dos objetivos do sistema prisional, lidar com psicopatas se torna especialmente desafiador. Dada a

ausência de culpa ou remorso por seus atos, é mais provável que essas pessoas comumente retornem para a sociedade da mesma forma que entraram na cadeia. Além disso, na interação dos psicopatas com os demais detentos podem ocorrer violências e influências, com repercussões a ambos e à sociedade em geral.

Socialmente e cientificamente, portanto, justifica-se o presente trabalho pela necessidade de uma melhor compreensão acerca do fenômeno “psicopatia”, seus efeitos na sociedade e os recursos existentes para lidar com esses indivíduos dentro do sistema jurídico brasileiro.

O objetivo geral da presente pesquisa foi analisar os mecanismos existentes para lidar com a psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro. Como objetivos secundários, esperou-se: conceituar psicopatia, descrever os recursos existentes no sistema jurídico brasileiro para lidar com psicopatas e identificar os principais desafios na aplicação de medidas legais aos psicopatas no sistema penal brasileiro. A pesquisa foi bibliográfica e documental, acessando a legislação brasileira, tendo como fontes primárias a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e o Código penal (1940) e secundárias as obras de Claude Robert Cloninger (2007), Ana Beatriz Barbosa Silva (2018) e Robert D. Hare (2013), além de resultados de outras pesquisas sobre o tema.

2. O Conceito de Psicopatia

A personalidade humana é um campo de estudo complexo, que tem sido abordado por diversos pesquisadores ao longo dos anos. O modelo proposto por Robert Cloninger, por exemplo, divide a personalidade em comportamento e caráter, sendo o temperamento visto como características inatas que compõem o modo de ser de um indivíduo, herdadas geneticamente. Essa característica também poderia ser identificada em cães, já que pessoas, eventualmente, escolhem raças de temperamentos conhecidos para desempenhar funções específicas. Nesta perspectiva, cães possuem características inatas que contribuam para sua docilidade ou agressividade, assim como os seres humanos. É importante ressaltar que a personalidade pode influenciar o comportamento de uma pessoa em diversas situações e, em alguns casos, pode ser um fator

determinante para o desenvolvimento de transtornos psicológicos. O transtorno de personalidade antissocial, conhecido popularmente como psicopatia, é um exemplo de distúrbio que pode estar relacionado a traços de personalidade como a falta de empatia e a impulsividade (Cloninger, 2007).

Enquanto muitas pessoas atribuem a palavra "caráter" à moralidade de um indivíduo, Robert Cloninger tem uma compreensão diferente da mesma. Para o autor, o caráter diria respeito a todas as características que são aprendidas por quaisquer meios, como educação formal e informal, religião e doutrinas. Em outras palavras, o caráter seria moldado pelo ambiente em que uma pessoa vive e pelas experiências que ela acumula ao longo da vida. É importante notar que, para Cloninger, o temperamento e o caráter são conceitos que trabalham juntos para formar a personalidade de um indivíduo. O temperamento, com suas características inatas e herdadas geneticamente, serve como base para a personalidade, enquanto o caráter é influenciado pelas experiências vividas ao longo do tempo. Combinados, esses dois conceitos ajudam a definir a maneira como uma pessoa se comporta e interage com o mundo ao seu redor. Assim, mesmo com o temperamento sendo herdado geneticamente, as experiências vividas ao longo da vida podem moldar e modificar algumas de suas características, levando a mudanças, mesmo que sutis, na personalidade ao longo do tempo (Cloninger, 2007).

Dessa forma, mesmo gêmeos idênticos que vivam numa mesma família terão personalidades distintas, uma vez que a personalidade seria uma singularidade mental. Não seria exagero dizer que a formação da personalidade começa na concepção, vai se alterando ao longo da vida e se cristaliza no início da vida adulta, tornando-se relativamente estável. Cabe ressaltar que tal padrão duradouro também se aplica aos denominados transtornos de personalidade, caracterizados por padrões comportamentais disfuncionais que afetam negativamente o funcionamento social e pessoal do indivíduo.

De acordo com Waldemir Valle Martins, o perfil do psicopata é conceituado como:

Um indivíduo impulsivo, irresponsável, hedonista, "bidimensional", carente de capacidade de experimentar os componentes emocionais normais do comportamento

interpessoal, como p. ex., culpa, arrependimento, empatia, afeição, interesse autêntico pelo bem-estar de outrem. Embora muitas vezes possa imitar emoções normais e simular apegos afetivos, suas relações sociais e sexuais com outras pessoas continuam superficiais e exigentes. Sua capacidade de juízo é limitada; ele parece incapaz de adiar a satisfação de necessidades momentâneas, não importando as consequências para si e para os outros. Está sempre em apuros; tentando livrar-se das dificuldades, ele cria com frequência uma rede complicada e contraditória de mentiras e racionalizações, ligadas a explicações teatrais e às vezes convincentes, expressões de remorsos e promessas de mudar. Muitos psicopatas são rapinantes calejados e são agressivos; outros, ao contrário, são típicos parasitas, ou manipuladores passivos, que se fiam em confusões e loquacidade, atratividade artificial, e em sua aparência de desamparo para conseguir o que desejam (Martins, 1982, p. 167).

Algumas dessas características são representadas na mídia e em obras de ficção, nas quais os psicopatas são frequentemente retratados como indivíduos cruéis, violentos e sem emoções. No entanto, nem sempre as representações em reportagens, livros, filmes e séries retratam com precisão como essas pessoas realmente são e se comportam. A perturbadora violência apresentada pelos personagens não é uma condição suficiente para que alguém seja considerado um psicopata, já que o desenvolvimento desse transtorno de personalidade pode variar significativamente de pessoa para pessoa e requer certas condições para ser diagnosticado com precisão. Em que pese o fato de que os psicopatas possam apresentar comportamentos manipulativos e impulsivos, levando situações de risco para si e para os outros, tal “frieza” se relaciona com a redução da capacidade de a pessoa sentir empatia, compaixão e remorso (Davoglio *et. al.*, 2012).

A vivência emocional diferenciada dos psicopatas também é enfatizada por Sílvio José Lemos Vasconcellos, ao afirmar que:

Em se tratando de psicopatia, o que se observa é um padrão persistente e deficitário relacionado à atribuição do colorido emocional que perfaz a vida em sociedade. Um padrão suficientemente característico e socialmente problemático para ser classificado como um transtorno. Mas, para descrever um fenômeno como um transtorno de personalidade não é mesmo que negar as diferenças, como alegam alguns pensadores. Para tanto, acabam destacando o fato de que o homem normal não existe. Talvez, não exista. Somos

essencialmente diferentes, porém, no caso da psicopatia, devemos entender que certas diferenças estão circunscritas a um modo bastante disfuncional de colocar-se em sociedade (Vasconcellos, 2014, p. 69).

De fato, estudos demonstram que os psicopatas podem, de fato, experimentar emoções, mas de maneira diferente da maioria das pessoas, como, por exemplo, uma maior capacidade de controlar sua expressão emocional e mesmo fingir emoções para manipular os outros (Krischer; Sevecke, 2008).

Além disso, o déficit emocional dos psicopatas pode ser mais específico, como a incapacidade de sentir empatia pelo sofrimento dos outros, ao invés de uma completa ausência de emoções (Araújo, 2007). Tais descobertas são importantes para uma melhor compreensão da psicopatia e para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para lidar com este transtorno de personalidade.

Sobre esse aspecto, Ana Beatriz Barbosa Silva entende que:

A psicopatia não tem cura, é um transtorno da personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas. Porém, temos que ter sempre em mente que tal transtorno apresenta formas e graus diversos de se manifestar e que somente os casos mais graves apresentam barreiras de convivência intransponíveis. Segundo o DSM-IV-TR, a psicopatia tem um curso crônico, no entanto pode tornar-se menos evidente à medida que o indivíduo envelhece, particularmente a partir dos 40 anos de idade (Silva, 2018, p. 168).

Portanto, a psicopatia é classificada pelos psicólogos como um transtorno de personalidade definido por uma combinação de carisma, emoções superficiais, ausência de remorso e criminalidade. Cerca de 1% da população geral atende a esses requisitos, cujas causas exatas ainda não foram identificadas (Araújo, 2007). Como citado, há um consenso de que tanto a genética quanto o ambiente podem contribuir para a formação da psicopatia.

Quanto aos impactos sociais, psicopatas cometem o dobro de crimes comparando as pessoas “normais”, com uma taxa maior de crimes cometidos após passarem pela prisão. Além disso, pessoas com psicopatia tendem a utilizar drogas mais cedo e não responder bem às estratégias terapêuticas convencionais. É imprescindível destacar que a psicopatia não se resume à violência. Embora este transtorno possa levar uma pessoa a comportamentos violentos e criminosos, a

agressividade não é uma condição essencial para o diagnóstico de psicopatia. Consequentemente, é possível que um indivíduo apresente traços psicopáticos sem exibir tendências violentas, mas ainda assim apresente comportamentos arriscados e manipulativos, além de demonstrar uma notável falta de preocupação com as consequências de suas ações (Hare, 2013).

3. O Conceito de Sociopatia

Antes de adentrar em questões de maior complexidade, torna-se imperativo abordar o tema da sociopatia com uma linguagem mais elegante e cuidadosa, de modo a evitar qualquer confusão com a psicopatia, já que cada uma dessas condições possui suas próprias peculiaridades.

Em linhas gerais, a sociopatia é menos grave. No entanto, em ambas as circunstâncias os indivíduos demonstram um "interesse" intrínseco em desafiar as normas e leis sociais. Também é comum aos transtornos a ausência de qualquer remorso por suas ações, condição que impede uma "cura definitiva".

Entre as diferenças, cita-se uma predisposição inata à psicopatia, enquanto sociopatia poderia ocorrer em qualquer pessoa, pois suas origens seriam ligadas a traumas e situações de violência experimentados ao longo da vida. Outra diferença seria no fato de que o psicopata teria uma maior preocupação em "parecer normal", estudando seu ambiente e planejando todas suas ações. Por outro lado, o sociopata, mesmo compartilhando da ausência de remorso e tendo uma maior propensão a cometer crimes, acabaria por perpetuar transgressões de forma mais "desleixada", desprovida de um planejamento meticuloso. Ou seja, o psicopata observa e objetiva melhor o comportamento das pessoas à sua volta, desumanizando-as. O sociopata, por sua vez, não consegue prever o comportamento das pessoas tão habilmente, agindo de forma mais impulsiva, deixando claro o seu sadismo (Krischer; Sevecke, 2008).

Mesmo assim, apesar de ter dificuldades, é possível que um sociopata desenvolva vínculos emocionais. Além disso, é importante mencionar que o psicanalista Wilhelm Reich aborda de maneira aprofundada a distinção entre a sociopatia e a psicopatia. Reich ressalta que o psicopata é de fato um indivíduo

mais perigoso, devido à sua inteligência aguçada e à habilidade de planejar meticulosamente suas ações. Por outro lado, a impulsividade do sociopata é difusa, imatura e generalizada, tornando-o um alvo mais fácil de identificação e captura pelas autoridades. O estudo de Reich contribui para uma compreensão mais completa e precisa desses transtornos, auxiliando no desenvolvimento de estratégias adequadas de prevenção e intervenção (Reich, 2009).

Dessa forma, torna-se evidente que o sociopata apresenta certa incapacidade de compreender plenamente as leis e normas sociais, enquanto que o psicopata possui uma clara compreensão dessas mesmas leis, porém, tal compreensão não os impede ou dificulta sua prática de crimes, podendo sentir prazer ao desrespeitar as normas de uma sociedade e causar danos às suas vítimas. Importante frisar que, apesar das divergências supracitadas, tanto a psicopatia quanto a sociopatia são transtornos que não possuem uma cura definitiva. Por não sentirem remorso, a reclusão acaba por também ser ineficiente para ambos os casos (Nunes *et. al.*, 2011). Diante dessa perspectiva, o presente estudo buscou enfatizar o transtorno de personalidade antissocial (psicopatas), a fim de aprofundar o entendimento e encontrar estratégias eficazes para lidar com essa ameaça.

4. Traços Psicopatas em Crianças e Adolescentes

O aparente alinhamento entre a formação da personalidade e seus possíveis transtornos permitiriam identificar traços de psicopatia em crianças e adolescentes. Essa possibilidade, especialmente em crianças expostas a situações traumáticas e/ou a ambientes disfuncionais, buscaria evitar consequências mais graves no futuro.

Entre os traços de psicopatia identificáveis em crianças, citam-se: a ausência de remorso, culpa ou empatia pelos outros; comportamentos inapropriados, tais como violações de regras sociais, intimidações, ameaças, uso de violência e maus tratos aos animais. É importante salientar que, em relação ao último comportamento, é fundamental identificar se a criança sente prazer em maltratar os animais, pois esse pode ser um indicador preocupante de psicopatia.

Já na adolescência, podem ocorrer práticas de pequenos delitos, como roubos, furtos, danos à propriedades e bens materiais. Além disso, a evasão escolar e a fuga de casa são características que podem ser identificadas na psicopatia infantil (Davoglio *et. al.*, 2012).

Contudo, é importante destacar que ainda não há um consenso na área da psicologia sobre a existência da psicopatia na infância, pois é necessário evitar “rotular” uma criança como psicopata, uma vez que tal alegação poderia significar, em caso de cometimento de crimes, que ela teria dificuldades em viver em sociedade pelo restante da sua vida. Tal precaução se deve ao fato de que o cérebro infantil ainda está em processo de amadurecimento cognitivo (que ocorre do nascimento até o final da adolescência). Durante esse período, ocorre a poda sináptica, que é a eliminação de conexões ineficientes entre os neurônios, permitindo que o cérebro crie novos caminhos. Esse processo ocorre por volta dos dois anos de idade e novamente na adolescência, entre os 12 e 14 anos, quando ocorre a neuroplasticidade. Destarte, mesmo que a criança apresente traços de personalidade psicopática, é necessário observar com cautela e esperar até que ela tenha sua personalidade construída para fechar o diagnóstico final. Portanto, o termo psicopatia nunca deve ser utilizado em crianças e adolescentes, sendo mais apropriado afirmar que tais pessoas possuem um transtorno de conduta, uma vez que é necessário que aconteça um amadurecimento cerebral mínimo para indicar características irreversíveis da psicopatia no cérebro (Davoglio *et. al.*, 2012).

Sobre a identificação de psicopatia em crianças, o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM-V) afirma que: o indivíduo portador do transtorno da personalidade antissocial apresenta como características principais o engodo e a manipulação. Para que esse diagnóstico seja atribuído, é necessário que o indivíduo tenha, no mínimo, 18 anos de idade e uma história de transtorno de conduta antes dos 15 anos (APA, 2013).

As características relacionadas aos transtornos de conduta consistem em comportamentos socialmente inadequados e violentos, tais como a prática de crimes, a falta de empatia pelos sentimentos e necessidades dos outros, a impulsividade e a irresponsabilidade. Diante de tais problemas, é importante lembrar que a psicopatia em crianças e adolescentes não deve ser vista como um

indicador de falha moral ou fracasso dos pais. De fato, muitos fatores podem contribuir para o desenvolvimento da psicopatia, tais como constituição genética, história de vida e cultura na qual o sujeito está inserido. Por isso, uma abordagem empática e individualizada ao tratamento é fundamental para ajudar a criança ou adolescente a desenvolver habilidades sociais e emocionais saudáveis e superar suas dificuldades. É importante ressaltar que a psicopatia em crianças e adolescentes é um assunto delicado e complexo, e seu diagnóstico é muitas vezes difícil. Isso porque muitas das características da psicopatia também podem ser observadas em outras condições psicológicas ou comportamentais, como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) ou o transtorno opositivo desafiador (TOD) (Davoglio *et. al.*, 2012).

O tratamento precoce é fundamental para prevenir que as características da psicopatia se agravem e se tornem mais complexas no futuro. Além disso, é importante que os profissionais da saúde mental estejam preparados para lidar com a complexidade do tratamento de crianças com transtornos de conduta e outras condições psicológicas. O envolvimento de especialistas como psicólogos, psiquiatras e terapeutas é fundamental para ajudar as crianças a superar seus problemas emocionais e comportamentais e, assim, ter uma vida mais saudável e equilibrada. Por fim, é importante enfatizar que a punição não se mostra uma abordagem adequada para lidar com crianças com possíveis características da psicopatia, uma vez que essas crianças podem apresentar uma ausência de remorso. Nesse sentido, utilizar mecanismos punitivos não contribui para ajudar a criança, que necessita de acompanhamento psicológico. Neste caso, o tratamento pode envolver terapia, medicação e intervenções específicas, dependendo do transtorno e das necessidades individuais do paciente (Davoglio *et. al.*, 2012).

5. Psicopatia Frente ao Direito Penal

Da mesma forma, no âmbito da vida adulta, o Código Penal não é a forma apropriada de lidar com a psicopatia, que é um transtorno de personalidade que faz com que o indivíduo seja desprovido de sentimentos superiores, tais como a piedade, altruísmo, arrependimento, remorso e amor. Cabe ressaltar que o

psicopata, para o Direito Penal, não é considerado uma pessoa inimputável, uma vez que apesar de não sentir remorso, ele tem ciência das coisas que está fazendo.

Neste aspecto:

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracteriza a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim (Babiak *et. al.*, 2010).

É importante salientar que, ainda que psicopatas sejam considerados imputáveis perante a lei, essa abordagem pode não ser a mais adequada para lidar com essas pessoas. Afinal, a psicopatia não é uma doença, mas um transtorno de personalidade que geralmente não tem cura. Esse fato vai de encontro a um dos princípios fundamentais da fase executória do Direito Penal, que é a reintegração social do indivíduo. Ademais, a Constituição da República veda expressamente a aplicação de penas cruéis, como a prisão perpétua e a pena de morte (Brasil, 1988). Dessa forma, um psicopata que seja preso terá que ser solto em algum momento e voltar a conviver com a sociedade, o que pode ser um desafio para todos os envolvidos. É importante destacar que o entendimento de que a psicopatia não é uma doença, mas um transtorno de personalidade, não se aplica a todos os casos. Os psicopatas graves apresentam um perfil mais preocupante e podem representar um perigo para a sociedade. Por outro lado, os psicopatas leves, embora apresentem traços de personalidade semelhantes, podem aprender a conviver de forma adequada com as demais pessoas e não apresentar comportamentos criminosos (Rosário, 2022).

Diante disso, a abordagem punitiva adotada pelos sistemas de justiça criminal pode não ser a mais adequada para lidar com os casos de psicopatia. Uma vez que a psicopatia é um transtorno de personalidade que não tem cura, o presídio pode se tornar apenas um local de reclusão para retirar o psicopata da sociedade, sem promover sua reintegração social. Em suma, o fato do psicopata não conseguir sentir culpa, arrependimento ou empatia não significa que ele necessariamente irá cometer crimes, mas é preciso adotar uma abordagem mais cuidadosa e personalizada para lidar com esses casos e garantir a segurança da sociedade (Savazzoni, 2016).

Assim sendo, mesmo que os psicopatas em níveis mais graves não sejam considerados doentes mentais, é fundamental que recebam a mesma punição que essas pessoas teriam. Isso porque, em última análise, os presídios têm como objetivo garantir a reintegração desses indivíduos na sociedade, mas no caso dos psicopatas, isso só aumentaria as chances de danos à própria comunidade. Portanto, a medida adequada para lidar com os psicopatas deve ser a internação em instituições especializadas até que estejam aptos a conviver em sociedade, o que, dadas as limitações de seu transtorno e a ausência de uma cura efetiva, pode significar uma permanência por tempo indeterminado. Nesse sentido, a internação desses indivíduos em instituições especializadas deve ser vista como a única solução viável e eficaz para o problema, já que assim é possível retirá-los da sociedade permanentemente, protegendo assim a população.

Cabe ressaltar que esta punição por tempo indeterminado ainda não é possível, uma vez que a Súmula 527 do Superior Tribunal de Justiça orienta que o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstrata correspondente ao delito cometido (Savazzoni, 2016). Entretanto, em 2001 foi promulgada a Lei Federal nº. 10.216/2001, que incluiu a internação compulsória como uma das possíveis espécies de internação psiquiátrica, permitindo que o tempo de internação para psicopatas seja maior, até mesmo superior ao tempo da pena aplicada (Brasil, 2001).

É fundamental que o sistema jurídico esteja preparado para lidar com as complexidades que surgem na sociedade atual, em particular com o aumento de casos de psicopatia. Nesse sentido, a medida de segurança é uma resposta eficaz para lidar com essas pessoas, garantindo que elas sejam vigiadas constantemente e não possam causar danos à sociedade. No entanto, é importante ressaltar que a duração da internação deve ser determinada pelos psiquiatras, pois é necessário que o psicopata esteja em condições adequadas para retornar à sociedade, caso contrário, ele representará um risco constante. Assim, a lei deve ser flexível e adaptável para garantir que as medidas aplicadas atendam às necessidades dos indivíduos e da sociedade como um todo, se for o caso de o psicopata continuar preso permanentemente, assim deve se proceder visando o melhor para o bem comum. Portanto, a função da medida de segurança se enquadra perfeitamente

para o caso do psicopata, uma vez que tem tão somente o objetivo de evitar que esta pessoa coloque a sociedade em perigo novamente.

Nesse mesmo sentido, Juarez Cirino dos Santos esclarece que:

O estado pretende cumprir a tarefa de proteger a comunidade e o cidadão contra fatos puníveis utilizando instrumentos legais alternativos: a) penas criminais, fundadas na culpabilidade do autor; b) medidas de segurança, fundadas na periculosidade do autor (...). Ao contrário da natureza retributiva das penas criminais, fundadas na culpabilidade do fato passado, as medidas de segurança, concebidas como instrumento de proteção social e de terapia individual – ou como medidas de natureza preventiva e assistencial, segundo a interpretação paralela do Legislador –, são fundadas na periculosidade de autores inimputáveis de fatos definidos como crimes, com o objetivo de prevenir a prática de fatos puníveis futuros (Santos, 2005, p. 639).

Novamente, importante frisar que a pena serve para que o agente não incida novamente, no entanto, para que isto ocorra é necessário que o agente entenda o caráter negativo e ilícito de sua conduta. Ocorre que isto não irá acontecer com o psicopata, uma vez que ele é incapaz de sentir culpa ou remorso. Portanto, punir de nata adianta para lidar com estas pessoas e só servirá para tornar os presídios ainda mais superlotados. Além disso, é importante que a medida de segurança seja acompanhada por tratamentos psiquiátricos que possam minimizar os efeitos negativos do transtorno de personalidade e, eventualmente, possibilitar a reinserção social do psicopata. O objetivo não deve ser apenas punir, mas sim proteger a sociedade e tentar ajudar o indivíduo a lidar com sua condição de forma saudável. É fundamental que haja um esforço em garantir o tratamento adequado para essas pessoas, a fim de promover uma sociedade mais justa e segura para todos (Savazzoni, 2016).

Portanto, conclui-se que o mecanismo mais apropriado que o Estado dispõe para lidar com esta problemática é a medida de segurança, que será eficiente para isolar esses indivíduos da vida em sociedade, trazendo uma maior segurança jurídica e paz social para a população. Essa medida de segurança deve permanecer em vigor até o dia em que uma cura eficaz para combater este transtorno de personalidade seja encontrada, uma vez que não se pode permitir

que um indivíduo que não esteja apto a conviver em sociedade esteja livre para fazer parte dela.

Constatou-se que existem diferentes níveis de psicopatia, sendo somente o psicopata no nível grave o indivíduo incapaz de viver em sociedade independente do que ocorra, uma vez que a psicopatia não tem cura. Apesar de não ser amplamente divulgada, a psicopatia é um transtorno que causa uma alta taxa de prevalência, uma vez que atinge cerca de 1% a 2% da população mundial (Babiak *et. al.*, 2010). Pesquisas sobre o tema dão conta que em uma amostra de 169 pacientes masculinos, a recidiva em violência para psicopatas foi de 77%, quatro vezes maior, que para não psicopatas, que foi de 21% (Vasconcellos, 2014).

Além disso, a estimativa é de que no Brasil, os psicopatas tenham ocupado cerca de 20% das vagas nos presídios brasileiros (Marchiori, 2021). Ocorre que, como demonstrado anteriormente, manter essas pessoas em presídios acaba não sendo a maneira adequada de lidar com as necessidades individuais dessa parcela da população carcerária. Isto porque o presídio não será capaz de cumprir seu papel ressocializador em face do psicopata, uma vez que estes indivíduos não sentem remorso pelas suas ações. Além disso, os presídios, em regra, garantem que essa pessoa voltará para a sociedade em algum momento, e como é um indivíduo com um transtorno que não tem cura, as chances de ele cometer um crime novamente são demasiadamente elevadas, trazendo assim um constante risco para toda a sociedade.

Sobre este aspecto, Ana Beatriz Barbosa Silva explica que:

O Brasil está muito ultrapassado em questão de Código Penal e de Código de Execução Penal. Por conta de a Constituição dizer que a lei tem que ser igual para todos, a gente não distingue o criminoso psicopata do não psicopata. Os psicopatas representam cerca de 25% da população carcerária e os outros 75% não são psicopatas. Ou seja, três quartos dos criminosos são recuperáveis. Em países como a Austrália e o Canadá, e em alguns estados americanos, há diferenciação dos criminosos psicopatas e dos não psicopatas. Nesses lugares, não importa o ato em si, mas se aquela pessoa é uma psicopata ou não. Se houver esse diagnóstico, os códigos Penal e o de Execuções Penais são totalmente diferentes. O autor de determinados crimes com certo grau de perversidade tende a repetir. Um exemplo clássico é o pedófilo. Não existe pedófilo que não seja psicopata, ele fica

maquinando de forma maquiavélica o ataque ao que há de mais puro e usa a criança como objeto de poder e diversão. E ele sempre volta a cometer o mesmo crime (Silva, 2018).

Para lidar com psicopatas que cometeram crimes, a pena restritiva de liberdade é uma opção necessária. No entanto, os presídios convencionais não são a solução ideal, já que os psicopatas não têm capacidade de sentir remorso e não serão reabilitados. Portanto, é crucial pensar em alternativas para afastar esses indivíduos da sociedade por tempo indeterminado. A falta de normas específicas para penalizar psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro torna a situação ainda mais complexa. A presente pesquisa sugere que a medida de internação é uma opção adequada para lidar com psicopatas, já que eles serão retirados da sociedade e constantemente monitorados até que apresentem melhoras. É importante destacar que a internação não significa que o psicopata é inimputável, uma vez que ele tem plena consciência de suas ações. No entanto, enquanto o Estado não desenvolver mecanismos adequados para lidar com essas pessoas, a medida de internação se mostra como a melhor opção disponível.

Além disso, é importante destacar que a medida de internação para os psicopatas também precisa ser realizada em instituições especializadas no tratamento de transtornos mentais. Isso porque a internação em presídios comuns pode expor o indivíduo a situações de violência e abuso, além de não oferecer o tratamento adequado para sua condição. No entanto, é preciso ressaltar que a medida de internação não deve ser vista como uma solução definitiva para o problema da psicopatia. Ainda há muito a ser estudado e pesquisado sobre o tratamento e manejo desses indivíduos, de modo a garantir a segurança da sociedade e ao mesmo tempo respeitar os direitos e a dignidade dos psicopatas.

6. Considerações Finais

A presente pesquisa demonstrou que a psicopatia é um transtorno de personalidade que só pode ser identificado após os 18 anos de idade, além disso, tal transtorno se configura numa ausência de remorso e culpa pelas suas ações, fazendo com que o psicopata utilize todos os meios possíveis para alcançar seus objetivos. Como o psicopata não sente remorso, os presídios acabam por não

funcionar adequadamente para essas pessoas. Isto porque não poderão exercer sua função ressocializadora, e conseqüentemente, o sistema prisional devolverá essa pessoa ainda inapta a conviver em sociedade. Diante desse quadro, é necessário que o Estado desenvolva políticas públicas eficazes para lidar com a questão da psicopatia e garantir a segurança da sociedade.

Destarte, existem graus de psicopatia e somente aqueles mais graves são os indivíduos que de fato não podem ser ressocializados e posto em liberdade. Como essas pessoas não podem ficar presas para sempre, a medida adequada se mostra a internação. Isto porque na internação serão constantemente vigiados e somente poderão “ir embora” quando apresentarem uma melhora, o que não irá acontecer devido a sua própria personalidade. Fazendo com que tal medida se torne, na verdade, uma prisão perpétua. Embora pareça uma medida drástica, a internação é considerada necessária para proteger a sociedade e garantir que esses indivíduos não continuem a causar danos a si mesmos ou aos outros.

Assim, a impressão aparente é que os indivíduos com psicopatia seriam incontrolavelmente maus, incapazes de sentir emoções e incorrigíveis, ou seja, impossíveis de serem ressocializados. Além disso, dizer que os psicopatas não podem se ressocializar está em desacordo com a própria Constituição e o Código penal, posto que isso é uma finalidade da pena (Brasil, 1940, 1988). Isto porque uma das cláusulas pétreas constitucionais proíbe a pena de morte e a prisão perpétua, ou seja, mesmo que um indivíduo seja psicopata, ele deverá retornar à sociedade em algum momento.

A medida de internação se mostra como um mecanismo útil para ser utilizado frente à psicopatia, uma vez que permitirá que o psicopata seja constantemente vigiado e só volte à sociedade quando estiver apto para tal, o que, em regra, não acontecerá. No entanto, é importante que tal mecanismo só possa funcionar como uma solução temporária. Portanto, a pesquisa demonstra a importância de se investir em programas de tratamento que busquem reduzir o risco de reincidência, como terapias comportamentais e treinamento em habilidades sociais.

Outra questão importante a ser considerada é a prevenção da psicopatia, principalmente na infância e adolescência. É fundamental que sejam identificados

precocemente os comportamentos de risco para a psicopatia, como a crueldade com animais e a falta de empatia, e que sejam tomadas medidas preventivas, como terapia comportamental e orientação para pais e professores. Por fim, a pesquisa destaca a importância da conscientização e do debate público sobre a psicopatia e a necessidade de soluções mais adequadas para lidar com essa condição.

7. Referências

APA. *American Psychiatric Association. Diagnostic and statistical manual of mental disorders*. 5. ed. Washington: APA, 2013. Disponível em: <https://tinyurl.com/4mwx2es8>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ARAÚJO, Marília Viveiros. **O psicopata e o senso moral**. 2007, 85 fl. Monografia (Bacharelado em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <https://tinyurl.com/nub2bbp4>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BABIAK, Paul; NEUMANN, Craig S.; HARE, Robert D. *Corporate psychopathy: talking the walk. Behav Sci Law*, v. 28, n. 2, 2010. Disponível em: <https://tinyurl.com/2ha69hmk>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3VHuzMh>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Rio de Janeiro: Catete, 1940. Disponível em: <https://bit.ly/3MvE6DR>. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 10.216 de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília-DF: Senado, 2001. Disponível em: <https://tinyurl.com/mpbpmjzn>. Acesso em: 26 ago. 2023.

CLONINGER, Claude Robert. **A ciência da personalidade**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DAVOGLIO, Tércia Rita; GAUER, Gabriel José Chittó; JAEGER, João Vitor Haeberle; TOLOTTI, Marina Davoglio. Personalidade e psicopatia: implicações diagnósticas na infância e adolescência. **Estudos de Psicologia**, v. 17, n. 3, 2012. Disponível em: <https://tinyurl.com/2hcz27u6>. Acesso em: 22 ago. 2023.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

KRISCHER, Maya K.; SEVECKE, Kathrin. *Early traumatization and psychopathy in female and male juvenile offenders. **International Journal of Law and Psychiatry***, v. 31, n. 3, 2008. Disponível em: <https://tinyurl.com/58wh8p6b>. Acesso em: 18 ago. 2023.

MARCHIORI, Brenda. Transtorno da personalidade antissocial pode atingir entre 1% a 2% da população mundial. **Jornal da USP**, 25 maio 2021. Disponível em: <https://tinyurl.com/yc88mrwx>. Acesso em: 15 set. 2023.

MARTINS, Waldemir Valle. **Dicionário de psicologia**: da imputabilidade do psicopata. São Paulo: Loyola, 1982.

NUNES, Camila Luciane; JORGE, Josiane de Paula; GONZAGA, Maria Teresa Claro. O conceito de psicopatia e seus possíveis tratamentos. **Anais do VII Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar**, out. 2011. Disponível em: <https://tinyurl.com/2ua2m8fv>. Acesso em: 15 ago. 2023.

REICH, Wilhelm. **O caráter impulsivo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ROSÁRIO, Isabella de Moraes. **A psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira**. 2022, 37 fl. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/3j5v544j>. Acesso em: 18 set. 2023.

SANTOS, Juarez Cirino. **A moderna teoria do fato punível**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. **Psicopatia**: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena. 2016, 291 fl. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/335cruzn>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas**: o psicopata mora ao lado. 3. ed. Teutônia-RS: Principium, 2018.

SOUZA, Karolayny Aytana de Lima. **Psicopatas no sistema penitenciário brasileiro**. 2020, 27 fl. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/5tsd5d2y>. Acesso em: 12 jun. 2023.

VASCONCELLOS, Sílvio José Lemos. **O bem, o mal e as ciências da mente**: do que são constituídos os psicopatas. São Paulo: Ícone, 2014.